

TECNOLOGIAS INFORMACIONAIS: AS REPERCUSSÕES DAS TICs NAS REDES SOCIAIS E A OFENSA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

INFORMATION TECHNOLOGIES: THE IMPACT OF ICTs ON SOCIAL NETWORKS AND THE OFFENSE TO PERSONALITY RIGHTS

Mayume Caires Moreira^A

<https://orcid.org/0000-0001-8163-7406>

Dirceu Pereira Siqueira^B

<https://orcid.org/0000-0001-9073-7759>

^A Mestranda em Ciências Jurídicas junto ao Programa de Pós- Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) do UniCesumar, na linha de pesquisa com enfoque nos instrumentos de efetivação dos direitos da personalidade. Bolsista do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP/CAPES). Integrante do Grupo de Pesquisa "Políticas Públicas e Instrumentos Sociais de Efetivação dos Direitos da Personalidade". Bacharela em Direito pelo Centro Universitário Cesumar de Maringá - UNICESUMAR.

^B Coordenador e Professor Permanente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da UniCesumar-Maringá-PR; Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE/Bauru; Especialista Lato Sensu em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário de Rio Preto; Pesquisador Bolsista - Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor - PPD - do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI), Professor nos cursos de graduação em Direito da UNIARA e do Centro Universitário Unifafibe (UNIFAFIBE); Professor Convidado do Programa de Mestrado University Missouri State – EUA; Editor da Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Qualis B1); Consultor Jurídico; Parecerista; Advogado.

Correspondência: mayumecaires@hotmail.com; dpsiqueira@uol.com.br

DOI: <https://doi.org/10.12957/rfd.2025.61175>

Artigo submetido em 06/02/2025 e aceito para publicação em 06/02/2025

Resumo: O presente artigo tem por escopo analisar os impactos da incorporação/utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) nas redes sociais e nos direitos da personalidade. Dentro da conjectura informacional vivenciada nos últimos séculos a informação e a comunicação tornaram-se fonte de produtividade e riqueza, e possuem como base as TICs. Estas podem ser definidas

como um conjunto de tecnologias utilizadas para produzir e disseminar informações. As tecnologias informacionais, otimizadas pelo avanço da Internet, possibilitaram a interação de indivíduos de diversas localidades, bem como transformaram o processo de disseminação da informação e do conhecimento. Atualmente os usuários das redes sociais, tais como *Facebook*, *Instagram*, *Twitter* e *Whatsapp*, possuem papel ativo na atividade de gerar e propagar informações. Deste modo, por meio do método hipotético- dedutivo e da técnica de pesquisa de revisão bibliográfica realizado por meio da pesquisa de artigos e livros acerca da temática, coletados nas bases dados: *EBSCOhost*, *google* acadêmico, SSRN, banco de teses e dissertações da USP, SCIELO e o portal de periódicos da CAPES, constatou-se que as transformações e a incorporação em massa das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) impactam de forma positiva e negativa a esfera personalíssima das pessoas e podem violar direitos inerentes e imprescindíveis ao livre desenvolvimento da pessoa em sociedade.

Palavras-chave: Direitos da Personalidade. Redes sociais. Sociedade da Informação. Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

Abstract: The purpose of this article is to analyze the impacts of the incorporation/use of Information and Communication Technologies (ICTs) on social networks and personality rights. Within the information conjecture experienced in recent centuries, information and communication have become a source of productivity and wealth, and are based on ICTs. These can be defined as a set of technologies used to produce and disseminate information. Information technologies, optimized by the advance of the Internet, have made it possible for individuals from different locations to interact and have transformed the process of disseminating information and knowledge. Currently, users of social networks such as *Facebook*, *Instagram*, *Twitter* and *Whatsapp* play an active role in generating and disseminating information. In this way, using the hypothetical-deductive method and the bibliographic review research technique, we searched for articles and books on the subject, collected from databases: *EBSCOhost*, *google* academic, SSRN, USP thesis and dissertation bank, SCIELO and the CAPES journal portal, it was found that the transformations and mass incorporation of Information and Communication Technologies (ICTs) impact positively and negatively on people's very personal sphere and can violate rights that are inherent and indispensable to the free development of the person in society.

Keywords: Personality Rights. Social Networks; Information Society. Information and Communication Technologies (ICTs).

1. INTRODUÇÃO

Interatividade, acesso, conexão e revolução são algumas das características atribuídas às transformações tecnológicas que sucederam nas últimas décadas, isto porque as pessoas passaram a viver “conectadas”, configurando uma nova forma de organização social. A conectividade não está relacionada apenas à possibilidade de interação com pessoas de diversas localidades, mas também com a facilidade de acesso à informação e ao conhecimento de forma rápida e ampla, as novas formas de realizar negócios e no surgimento de novas demandas jurídicas devido ao uso, tratamento e gerenciamento de informações pessoais. Ou seja, na sociedade informacional, a informação constitui o valor principal nas esferas social, econômica, jurídica e cultural.

As Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) assumem função basilar na tarefa de disseminar informações e conhecimento, e podem ser definidas como o conjunto de ferramentas e infraestruturas utilizadas no processamento, gerenciamento, disseminação e transmissão de informação. Após o surgimento da Internet, e das redes sociais, como o ultrapassado *Orkut* e *MSN*, até os atuais como *Facebook*, *Instagram*, *Twitter* e *Whatsapp*, o potencial informacional e comunicacional dessas tecnologias se intensificou de forma significativa e modificou o dia a dia das pessoas, uma vez que tornou-se inviável conviver em sociedade sem o auxílio das TICs.

As novas tecnologias têm sido estudadas dentro de várias perspectivas, a título de exemplo, a proteção de dados pessoais; as modificações estruturais no ambiente de trabalho em decorrência da implementação de máquinas dotadas de inteligência artificial (IA); a utilização de algoritmos frente às discriminações sociais e a implementação dessas e outras tecnologias no processo informacional e comunicacional, no tocante aos seus reflexos na esfera privada e social das pessoas.

Desta feita, na fase inicial da pesquisa, fez-se a escolha do tema a ser estudado em que se buscou abordar as repercussões das Tecnologias de

Informação e Comunicação (TICs) nas redes sociais. Ao iniciar a investigação, delimitou-se como questão da pesquisa, o estudo e compreensão das repercussões das TICs nas redes sociais, seu papel na sociedade informacional e os impactos nos direitos da personalidade. A delimitação das redes sociais, se deu em decorrência do avanço no número de usuários e no tempo despendido nessas plataformas, pois, segundo aponta a pesquisa da GlobalWebIndex, o Brasil é 2º em ranking de países que passam mais tempo em redes sociais, em média de 4h15min por dia (ÉPOCA, 2019, n.p).

Feito essa escolha inicial, delimitou-se como questões problema da pesquisa as seguintes perguntas: De que forma as TICs podem repercutir nas redes sociais? É possível que haja em decorrência do avanço das tecnologias informacionais ofensa aos direitos da personalidade?

Definida a problemática a ser respondida no decorrer da pesquisa, por intermédio do método hipotético-dedutivo e da técnica de pesquisa de revisão bibliográfica realizadas nas bases dados, como EBSCOhost, *google* acadêmico, SSRN, banco de teses e dissertações da USP, SCIELO e portal de periódicos da CAPES, buscou-se dialogar criticamente com a produção existente acerca da temática em estudo (DEMO, 1985, p. 24) e confirmar ou refutar as seguintes hipóteses: a) o avanço das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) possuem papel basilar na sociedade informacional e por meio das redes sociais amplificam seu alcance; b) a atual organização informacional e a liberdade possibilitada pelas redes sociais faz com que as TICs produzam problemas sociais urgentes que culminam na ofensa aos direitos da personalidade.

Para isso foram seguidos os seguintes protocolos: a) pesquisas de obras, artigos de periódicos, legislações e doutrinas, nas bases de dados mencionadas, objetivando a investigação de abordagens aprofundadas e atuais sobre a temática inclusive identificando o estado da arte sobre o estudo do tema proposto; b) pesquisas de dados estáticos acerca do uso das TICs nos domicílios dos brasileiros; e c) seleção dos artigos seguindo os critérios delimitados, artigos completos, de revistas acadêmicas e nos idiomas português, inglês e espanhol, tendo por escopo abranger o maior número de produções científicas acerca do tema, assim como apresentar as pesquisas realizadas em outros países.

Deste modo, no ínterim da pesquisa, inicialmente foi feita uma breve contextualização do papel das TICs na sociedade informacional, abordando a relevância, o alcance e o avanço dessas tecnologias na sociedade contemporânea. Posteriormente, são apresentadas as repercussões das TICs nas redes sociais, abordando os reflexos positivos e negativos da incorporação destas no cotidiano das pessoas. Por fim, são abordados os efeitos das referidas circunstâncias nos direitos da personalidade, sob o prisma da proteção e efetivação desses direitos.

2. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DO PAPEL DAS TICs NA SOCIEDADE INFORMACIONAL

A partir do século XVIII sucedeu-se avanços tecnológicos em diversas áreas sociais, principalmente no tocante a disseminação e no acesso à informação, pois percebe-se que as “novas tecnologias da informação explodiram em todos os tipos de aplicações e usos que, por sua vez, produziram inovação tecnológica, acelerando a velocidade e ampliando o escopo das transformações tecnológicas, bem como diversificando suas fontes” (CASTELLS, 1999, p. 44).

As inovações tecnológicas e o consequente desenvolvimento da sociedade modificaram seus valores, isto porque na era agrícola, o fator principal era a terra e seu manejo. Na era industrial o valor centrava-se nas máquinas a vapor e na eletricidade. Já na sociedade informacional, a qual se vivencia, a fonte de riqueza e poder é a informação e as tecnologias de geração de conhecimento e processamento destas (SIQUEIRA JR, 2009, p. 218). No mesmo sentido explana Manuel Castells:

Assim, no modo agrário de desenvolvimento, a fonte do incremento de excedente resulta dos aumentos quantitativos da mão de obra e dos recursos naturais (em particular a terra) no processo produtivo, bem como da dotação natural desses recursos. No modo de desenvolvimento industrial, a principal fonte de produtividade reside na introdução de novas fontes de energia e na capacidade de descentralização do uso de energia ao longo dos processos produtivos e de circulação. No novo modo informacional de desenvolvimento, a fonte de produtividade acha-se na tecnologia de geração de conhecimentos, de processamento da informação e de comunicação de símbolos (CASTELLS, 1999, p. 53).

Após a Segunda Guerra Mundial o modelo de sociedade informacional passou a ser considerado um novo paradigma econômico e social, pois “trata-se de um fenômeno global potencialmente capaz de modificar os processos sociais e econômicos” (TAKAHASHI, 2000, *apud* ROZA, 2020, p. 68). Esse modelo organizacional está associado à otimização do acesso à informação e ao conhecimento; aos novos paradigmas negociais; as interações de indivíduos situados em diversas localidades; e na conversão da informação em moeda de troca no mercado.

A denominação “sociedade da informação” ou “sociedade do conhecimento”, segundo Roberto Senise Lisboa:

É a expressão utilizada para identificar o período histórico a partir da preponderância da informação sobre os meios de produção e a distribuição dos bens na sociedade que se estabeleceu a partir da vulgarização das programações de dados utiliza dos meios de comunicação existentes e dos dados obtidos sobre uma pessoa e/ou objeto, para a realização de atos e negócios jurídicos (LISBOA, 2006, p. 11).

Em decorrência do amplo acesso à internet, as redes sociais, aos *sítes* de notícias e as novas tecnologias de mercado, é notório que “a era da informação não é apenas um *slogan*, mas um fato; a economia baseada no conhecimento é, realmente, uma nova economia, com novas regras, exigindo novas maneiras de fazer negócios” (LISBOA, 2006, p. 12).

As transformações, percebidas nos âmbitos cultural, político, econômico, social democrático, ocasionadas pela tecnologia na sociedade informacional tem como base as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) (BERNARDES, 2012, p. 38). Manuel Castells (1999, p. 54) ensina que o processamento da informação tem como foco a melhoria da tecnologia do processamento da informação como fonte de produtividade, configurando um círculo virtuoso de interação entre as fontes de conhecimentos tecnológicas e a aplicação da tecnologia para melhorar a geração de conhecimentos e o processamento da informação.

As TICs podem ser definidas como,

um conjunto de recursos tecnológicos usado para produzir e disseminar informações; são ferramentas que permitem arquivar e manipular textos, sons e imagens e que permitem que nos comuniquemos. Exemplos de recursos de TIC são o telefone (fixo e celular), o fax, televisão, as redes (de cabo ou fibra ótica) e, principalmente, o computador (SANCHEZ, 2003, p. 4).

Segundo J. Ignacio Criado Grande (*et al.* 2002, p. 3) as TICs podem ser definidas como o conjunto de ferramentas e/ou infraestruturas utilizadas para a coleta, armazenamento, tratamento, difusão e disseminação de informações e fomento da comunicação.¹ A literatura apresenta duas definições a respeito das TICs, uma mais ampla e outra restrita. A visão ampla:

incluye el conjunto de actividades de investigación, desarrollo, fabricación, integración, instalación, comercialización y mantenimiento de componentes, subconjuntos, productos y sistemas físicos y lógicos, fundamentados en la tecnología electrónica, así como la explotación de servicios basados en dichas tecnologías, la producción y difusión de contenidos soportados electrónicamente y las aplicaciones de Internet (BANEGAS, 2000, *apud*, GRANDE; *et al.*, 2002, p. 04).²

Já a visão restrita, considera as TICs “*como industrias proveedoras de Tecnologías de la Información (TI) las de hardware para máquinas de oficina, equipos para el procesamiento y comunicación de datos, software y servicios*” (GRANDE; *et al.*, 2002, p. 04).³ Percebe-se que nas definições ampla e restrita as TICs possuem o papel de alimentar e de fazer girar a sociedade informacional, haja vista que as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) são ferramentas que impregnam facilmente em qualquer ponto geofísico e isso se faz de forma acessível, sem grandes obstáculos (ACOSTA, *et al.*, 2020, p. 25).⁴

Mostra-se, desta feita, relevante ressaltar que a comunicação e a informação não são sinônimas. A comunicação está ligada ao direito à participação e autoexpressão, englobando o direito à informação (informar, informar-se e de ser informado). Já o direito de ser informado constitui um dos pressupostos fundamentais da sociedade informacional que vem sendo desenvolvido por meio das

¹ “Las Tecnologías de la Información y la Comunicación (TIC) podrían definirse como un conjunto de herramientas e infraestructuras utilizadas para la recogida, almacenamiento, tratamiento, difusión y transmisión de la información” (texto no original).

² “Inclui o conjunto de atividades de pesquisa, desenvolvimento, fabricação, integração, instalação, comercialização e manutenção de componentes, subconjuntos, produtos e sistemas físicos e lógicos, fundamentados na tecnologia eletrônica, bem como a exploração de serviços baseados em certas tecnologias, a produção e a difusão de conteúdos suportados eletronicamente e os aplicativos de internet” (tradução dos autores)

³ “Como industrias proveedoras de Tecnologías de la Información (TI) las de hardware para máquinas de escritorio, equipamientos para o procesamiento e comunicación de datos, software e servicios” (tradução dos autores).

⁴ “Las tecnologías de comunicación e información (TIC), dan lugar a una transferencia de tecnología que impregna fácilmente cualquier punto geofísico de una manera muy accesible, sin grandes obstáculos, como las barreras conocidas para la centralización del conocimiento” (texto no original).

redes, e tornou-se premissa essencial às potencialidades cidadãs e democráticas (BARROS; OLIVEIRA, 2018, p. 98).

A centralidade da informação na organização atual da sociedade é inquestionável, pois é por meio das TICs que as pessoas têm acesso à informação e ao conhecimento de forma mais rápida e em maior amplitude, logo *“esto ha derivado en la aparición de una nueva cultura informática que no respeta fronteras y conduce a un mundo diferente e informado con la incorporación de las TIC y su principal insumo: la información [...]”* (ZÚÑIGA, et al., 2018, p. 4).⁵

A sociedade informacional se organiza em torno das informações e das novas formas de transmitir conhecimento e fazer negócios, pois conforme ensina Bruno Ricardo Bioni (2021, p. 3) “no estágio atual, a sociedade está encravada por uma nova forma de organização em que a informação é o elemento nuclear para o desenvolvimento da economia, substituindo os recursos que outrora estruturavam as sociedades agrícola, industrial e pós-industrial”.

Os dados coletados pelo Cetic.br⁶, em pesquisa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) nos domicílios brasileiros no ano de 2019, apontam que 71% (aproximadamente 50,7 milhões) de domicílios possuem acesso à internet. Na mesma pesquisa, os dados apontam que as atividades de comunicação foram as mais realizadas na rede, sendo o envio de mensagens instantâneas praticado por 92% dos usuários de Internet, seguido por 76% pelo uso das redes sociais e chamada de voz ou vídeo por 73% dos brasileiros. Importante também são os dados relacionados à busca de informações realizadas na no ambiente digital, sendo as principais buscas por produtos e serviços (59%), seguido pela procura de assuntos relacionados à saúde ou a serviço de saúde (47%) (2020, p. 24).

É notória a incorporação e a relevância das TICs no cotidiano dos brasileiros, isto porque “são elas que permitem o estabelecimento de interconexões, força motriz desse novo modelo de produção” (BERNARDES, 2012, p. 38). Ademais, Manuel Castells (1999, p. 107) explica que a mudança contemporânea de paradigma pode ser visualizada como uma transferência de uma tecnologia baseada em insumos

⁵ “Isto tem resultado no surgimento de uma nova cultura informática que não respeita fronteiras e conduz a um mundo diferente e informado com a incorporação das TIC e seu principal insumo: a informação [...]” (tradução dos autores).

⁶ Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação.

baratos de energia para uma outra que se baseia predominantemente em insumos baratos de informação decorrente do avanço da tecnologia em microeletrônica e telecomunicações.

Assim, as TICs por intermédio principal da Internet implementam opções, abrem oportunidades, e cabe à sociedade definir o que será feito desses instrumentos, tendo em vista que pode ser usado tanto para potencializar a vida em democracia quanto para fragilizar a privacidade e liberdade pelas novas formas de controle (BERNARDES, 2012, p. 47).

3. REPERCUSSÕES DAS TICs NAS REDES SOCIAIS

As repercussões das Tecnologias de Informação e Comunicação são amplas, e as consequências do uso dessas tecnologias ocorrem em diversos setores da sociedade. Podem repercutir, a título de exemplo, nos atos jurídicos contratuais e nos direitos consumeristas mediante a utilização das TICs para publicidade e coleta de informações dos usuários/consumidores. Entretanto, destaca-se que a problemática da presente pesquisa gravita em torno das repercussões da TICs nas redes sociais e a exposição e análise dos reflexos positivos e negativos que as novas tecnologias informacionais podem ocasionar.

Os desenvolvimentos tecnológicos ocorridos, em especial a partir do século XX, transformaram a forma como as pessoas interagem em sociedade, bem como o modo como elas acessam e dialogam acerca dos acontecimentos diários. Os meios de comunicação e informação tradicionais deixaram de ser os únicos responsáveis pela disseminação da informação e formação do conhecimento, pois hodiernamente com o advento da internet, dos *sites*, das redes sociais, tais como *Facebook*, *Instagram* e *Twitter* as informações são divulgadas por um número incontável de usuários a todo momento.

Entretanto, faz-se necessário ressaltar que os *mass media* tradicionais não estão sendo substituídos, mas sendo impactados pelas novas tecnologias, conforme explana Jenkins:

[...] Cada antigo meio foi forçado a conviver com os meios emergentes. É por isso que a convergência parece mais plausível como uma forma de entender os últimos dez anos de transformações dos meios de comunicação do que o velho paradigma da revolução digital. Os velhos meios de comunicação não estão sendo substituídos. Mais propriamente, suas funções e status estão sendo transformados pela introdução de novas tecnologias (JENKINS, 2008, p. 39-40, apud BARROS; GOULART, 2015, p.7)

A Internet e as técnicas propiciadas por ela, tem demonstrado uma rapidez surpreendente na formação de ideias de grupos e na propagação de informações, logo percebe-se que constituem ambientes de diálogo e compartilhamento de informação e conhecimento, assim como tornaram-se indispensável à comunicação das pessoas e também imprescindível as tarefas cotidianas, logo o paradigma social informacional veio aprimorar o convívio social, otimizando o acesso e disseminação de informação. Por mais difícil que se apresente, não é mais possível uma vida plena sem a utilização das novas tecnologias, redes sociais, aplicativos, correios eletrônicos, etc. Tendo em vista, que é por meio destes que o homem moderno se perfaz dignamente (VINCE; RIBEIRO, 2020, p. 236).

As redes sociais atribuem a todos os atores da sociedade o poder de “completar cada informação, acrescentando a ela uma precisão, um comentário, uma citação, uma foto ou um vídeo, num trabalho de inteligência coletiva” (RAMONET, 2012, p. 17). É notório que a internet, principalmente as redes sociais, transformou o processo informacional, pois os fatos que anteriormente eram noticiados pelos *mass media* tradicionais, contemporaneamente são difundidos por todos e a todo momento em alta velocidade.

Essa modificação tem ocasionado reflexos positivos e negativos para a sociedade. Isto porque, o ‘mundo virtual’ é uma reprodução do ‘mundo real’, pois são os mesmos indivíduos que interagem nos dois ‘mundos’, assim se a Internet passa a ser vista e utilizada como um meio de propagação de conteúdos e de discursos, sendo imprescindível a proteção dos direitos fundamentais, humanos e da personalidade em seu ambiente (VINCE; RIBEIRO, 2020, p. 236).

As TICs nas redes sociais não são apenas ferramentas de descrição dos fatos ocorridos na realidade, mas sim de construção e reconstrução, pois “as redes sociais digitais oferecem a possibilidade de deliberar sobre e coordenar as ações de

forma ampla e desimpedida” (CASTELL, 2013, p. 12). Quando os usuários deixam de simplesmente reportar e passam a inventar, articular e mudar a realidade, nota-se que aos poucos tais atitudes alteram as formas de fazer política e as formas de participação social (SAKAMOTO, 2013, p. 95, *apud* RODRIGUES; COSTA, 2016, p. 649-650).

Um dos reflexos positivos, pode ser observado nas manifestações de “Junho de 2013” ocorridas no Brasil, sem que ninguém esperasse e de forma espontânea foram organizadas e movimentadas pela utilização das TICs, em especial, por meio das redes sociais, grande parte da população brasileira foi às ruas reivindicar seus direitos. Inicialmente, tratava-se de reivindicar o Passe Livre, mas a expressão: “Não são os centavos, são nossos direitos” foi aclamada por mais de 350 cidades do Brasil que somaram forças para passar a mensagem: “O Gigante acordou” e que a população necessitava de melhores condições para uma vida digna (CASTELL, 2013, p. 144).

Percebe-se que as manifestações que ocorreram em 2013 seguiram os passos dos demais movimentos ao redor do mundo, visto que buscou-se por meio de ações concretas reivindicar saúde, educação, melhores condições de vida, tendo como objetivo primeiro a defesa da dignidade humana, bem como o direito fundamental da pessoa de ser respeitada como ser humano e como cidadão (CASTELL, 2013, p. 144).

Esses movimentos demonstram a força que as TICs possuem e o papel fundamental que exercem, pois conforme ensina Anderson Schreiber (2013, p. 12) o estabelecimento de canais de comunicação autênticos e diretos entre indivíduos situados nas mais diferentes regiões do mundo estimula a democratização do acesso à informação e permite que os acontecimentos sejam examinados e debatidos sob diferentes óticas e também demonstra a importância da internet na implementação de iniciativas conjuntas que contribuem para o fortalecimento dos movimentos sociais e manifestações populares.

Repercussão mais atual das TICs, diz respeito a pandemia da COVID-19 e ao acesso a informações, como por exemplo números de casos em escala mundial disponíveis na web, percentual de vacinação, boletins informativos das prefeituras publicados nas redes sociais e todo tipo de informação acerca de cuidados para

conter o avanço da doença. Para além do fenômeno das redes sociais, vê-se que “[...] a interatividade torna-se a pedra de toque dos novos *fronts* comunicativos, prometendo e, já em alguma medida, produzindo um impacto realmente transformador em setores tão fundamentais da vida social quanto a Educação, a Política e as Artes” (SCHREIBER, 2013, p. 12).

Entretanto a interatividade entre os indivíduos, o acesso às informações e conhecimento e a possibilidade de participar do processo informacional, não trouxeram apenas repercussões positivas, isto porque “a liberdade proporcionada pela inesgotável troca de informações veio acompanhada de problemas, que na verdade são reprodução de mazelas do “mundo real”, amplificados pelo amplo acesso estabelecido pela rede mundial de computadores (VINCE; RIBEIRO, 2020, p. 242). A sociedade informacional enfrenta problemas de grande amplitude quando se trata do mal uso dessas tecnologias.

Tal como se espalhou pelo mundo a COVID-19, as *fake news* aumentaram em quantidade e diversidade de conteúdo, gerando reflexos econômicos, sociais e em especial na área da saúde. Saliente-se que as notícias falsas nas redes sociais têm quatro categorias: texto, áudio e vídeo e podem assumir mais de uma forma num determinado momento (AL-ZAMAN, Md; *et al*, 2020, p. 6).⁷

A OMS (Organização Mundial de Saúde) tem tratado essa questão como uma infodemia, isto significa dizer, de acordo com o material produzido pelo Departamento de evidência e inteligência para ação em saúde da OPAS em parceria com a OMS (2020, n.p) “um excesso de informações, algumas precisas e outras não, que tornam difícil encontrar fontes idôneas e orientações confiáveis quando se precisa”

Ademais, a palavra infodemia,

se refere a um grande aumento no volume de informações associadas a um assunto específico, que podem se multiplicar exponencialmente em pouco tempo devido a um evento específico, como a pandemia atual. Nessa situação, surgem rumores e desinformação, além da manipulação de informações com intenção duvidosa. Na era da informação, esse fenômeno

⁷ “Fake news in social media has four primary categories: text; photo; audio; and video. However, fake news can take more than one form at a certain time” (texto no original).

é amplificado pelas redes sociais e se alastra mais rapidamente, como um vírus (OPAS, OMS, 2020, n.p.).

Informações falsas geram desinformação, este fato em um cenário de pandêmico e fomentado pelas TICs pode fazer com que as pessoas se sintam ansiosas, deprimidas, sobrecarregadas, emocionalmente exaustas e incapazes de atender a demandas importantes. Também pode afetar a tomada de decisões, quando baseados em informações falsas ou enganosas, pois as pessoas buscam respostas imediatas e não dispõem tempo suficiente para analisar com cuidado as informações (FALCÃO; DE SOUZA, 2021, p. 64).

As notícias falsas são veiculadas em grande parte nas redes, *Whatsapp*, *Facebook*, *Instagram* e *Twitter*, diante dessa realidade Posetti e Bontcheva (2020, *apud* FALCÃO; DE SOUZA, 2021, p. 64) criaram algumas categorias temáticas no contexto de pandemia, sendo elas:

a) origem e propagação do vírus; b) estatísticas falsas e enganosas; c) impactos econômicos (e sanitários) da pandemia; d) descrédito dos jornalistas e dos meios de comunicação; e) ciência médica: sintomas, diagnóstico e tratamento; f) impactos na sociedade e no meio ambiente; g) politização com ponto de vista; h) conteúdos promovidos para lucro fraudulento, a partir dos dados pessoais; e i) sobre celebridades que supostamente foram contaminadas (POSETTI, BONTCHEVA, 2020 FALCÃO; DE SOUZA, 2021, p. 64).

Paula Falcão e Aline Batista de Souza (2021, p. 64), acrescentaram algumas categorias, dentre elas: informações de ‘gatilhos de pânico’ e ‘falsa culpa’. Nota-se que, o uso das TICs nas redes sociais “pode afetar profundamente todos os aspectos da vida e, mais especificamente, a saúde mental das pessoas, pois a busca por atualizações sobre a COVID-19 na Internet cresceu de 50% a 70% em todas as gerações” (OPAS, OMS, 2020, n.p.). Ademais aqueles que disseminam informações falsas ou enganosas valem-se da fragilidade, do sentimento de medo e da falta de conhecimento das pessoas, ou seja, instrumentalizam o ser humano.

Dentre as repercussões negativas das TICs nas redes sociais, cite-se a criação do tribunal da Internet que envolve, linchamentos virtuais e cancelamento de pessoas e empresas. Em 2014, o caso da dona de casa Fabiane Maria de Jesus, de 33 anos, sensibilizou e alertou a sociedade acerca do uso das TICs, isto porque ela foi morta a pancadas após boatos gerados nas redes sociais que afirmavam que a

dona de casa sequestrava crianças para utilizá-las em rituais de magia negra. Uma foto foi divulgada no *Facebook* e algumas pessoas crendo que seria a dona de casa lincharam-na (GLOBO, 2014, n.p.). Percebe-se que nesse caso o linchamento deixou de ser apenas virtual, sendo um triste exemplo de que as redes sociais não é um fenômeno separado do mundo real e pode gerar consequências irreparáveis.

O movimento denominado “cultura do cancelamento” é uma prática atual possibilitada e potencializada pelas TICs. O termo é recorrente e objeto de debate, pois a prática consiste em cancelar uma pessoa ou grupo que praticou algum erro ou conduta socialmente relevante, tida como reprovável por um grupo de usuários de determinada rede social. O cancelamento volta-se para os meios de subsistência da pessoa cancelada e tem-se revelado como um conjunto de ações cujas normas regem seus membros e servem como parâmetro para avaliar terceiros (CAMILLOTO; URASHIMA, 2020, p. 8).

Desde àqueles que defendem a legitimidade do ato como forma de responsabilização da pessoa pelos atos praticados e aos que entendem como uma violação à dignidade da pessoa e como atos de antecipação da pena, é notório que tais práticas são possíveis devido a incorporação maciça das novas tecnologias de informação e comunicação no cotidiano das pessoas e fazem emergir a necessidade do debate a respeito das novas formas de convívio social e a possibilidade de violação de direitos personalíssimos nesses ambientes.

4. AS TICs FRENTE AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NA ATUAL CONJECTURA

A problemática da pesquisa, isto é, os possíveis impactos aos direitos da personalidade em decorrência da utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) nas redes sociais, resultou na análise do papel dessas tecnologias na sociedade informacional, na investigação acerca das repercussões positivas e negativas do uso destas nas redes sociais e neste tópico serão abordados os efeitos dessa conjuntura social nos direitos da personalidade.

Com objetivo de demonstrar a relevância do recorte temático nos reflexos das circunstâncias apresentadas nos direitos da personalidade, faz-se necessário explanar acerca dos principais direitos efetivados pelas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), sendo eles: os direitos fundamentais à informação, ao livre pensamento (liberdade de opinião) e manifestação (liberdade de expressão). Esses direitos são valiosos para o ordenamento jurídico brasileiro, devido ao período de opressão, torturas e censura que o Brasil enfrentou de 1964 a 1985 na vigência da ditadura militar; em face disto a Constituição Federal de 1988 valora e atribui especial valor à liberdade em suas diversas vertentes.

Neste sentido, "a liberdade de informação abrange os direitos de transmitir, receber e buscar informações [...] e caracteriza-se como instrumento indispensável à fiscalização e responsabilização do governo" (FERRARI; SIQUEIRA, 2016, p. 134-136).

Conforme ensinam, Bruno Mello Correa de Barros e Rafael Santos de Oliveira:

O direito à informação tem geralmente seus traços delineados pelas noções de um direito a ser informado e de ter acesso às informações, ou seja, esse direito fundamental costuma ser dualizado no atendimento mínimo à população e na facilitação da mesma buscar conhecimento. Este direito traduz-se como uma potencial formulação de garantia democrática, este, por sua vez, envolve o direito de transmitir, receber e procurar informações (BARROS, OLIVEIRA, 2017, p. 97).

O direito à informação possui duas dimensões: a ativa e a passiva. A dimensão ativa, diz respeito à liberdade constitucional e democrática que os *mass media* possuem de informar de forma clara e verdadeira sem que haja restrição ao seu exercício. Já a passiva, está relacionada ao direito que a população detém de informar e informar-se (MENDES JÚNIOR, 2016, p. 37).

A Lei do Acesso à Informação (LAI) regulamenta o direito da população ao acesso de informações e tem por objetivo possibilitar à população o conhecimento de informações pública, que deve ser realizado mediante procedimentos ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (BRASIL, 2011). Ademais, determina que as entidades públicas devem disponibilizar para população suas informações de caráter geral, devendo utilizar-se das Tecnologias de

Informação e Comunicação (TICs), principalmente da Internet, isto para que haja maior transparência e comunicação entre cidadãos e o governo, promovendo e facilitando a difusão de informações, bem como fomentando a formação de opiniões políticas (ARAUJO, BUSSINGUER, 2020, p. 221).

O art. 5º, IV da CF/88 reconhece que todo cidadão tem direito ao livre pensamento (liberdade de opinião) e livre manifestação (liberdade de expressão), sendo vedado o anonimato. Também, está previsto no art. 220 da Constituição a liberdade de expressão, sob qualquer forma, sem que haja qualquer tipo de restrição (BRASIL, 1988). A liberdade de expressão é um dos grandes baluartes da liberdade e do Estado Democrático de Direito, conforme preconizado no art. 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, é garantia de todo indivíduo a liberdade de opinião e de expressão, sendo vedado a imposição de censura no exercício de seu direito de procurar, receber e difundir informações e ideias por qualquer meio (ONU, 1948).

Desta feita, a liberdade de pensamento e manifestação constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática e compreende além das informações consideradas como inofensivas ou favoráveis, abarca também aquelas que possam causar transtornos, resistência e inquietar pessoas, pois somente existe se estiver baseada no pluralismo de ideias e pensamentos, da tolerância e do espírito aberto ao diálogo (MORAES, 2006, *apud* BARROS; OLIVEIRA, 2017, p. 97).

A correlação com os direitos da personalidade se debruça na relevância social que os direitos supracitados possuem e quando o abuso no exercício destes podem ofender direitos inerentes e indispensáveis para a formação da personalidade humana. Os direitos da personalidade são aqueles direitos indispensáveis à vida humana, ou seja, “[...] são as aspirações próprias, privadas, do indivíduo, as quais são satisfeitas pela vida, pela integridade física, pela honra, pela liberdade, pela privacidade, entre outras prerrogativas (FERMENTÃO, 2006, p. 262).

Carlos Alberto Bittar (2014, p. 29) ensina que, os direitos da personalidade são aqueles direitos reconhecidos à pessoa humana em si mesma e em suas projeções na sociedade, cuja previsão no ordenamento jurídico tem por objetivo resguardar os valores inatos do homem, como a vida, a integridade física, a intimidade, o segredo, o respeito, a honra e outro mais.

Os direitos personalíssimos são inseparáveis, inerentes e inatos as pessoas, e “constituem a base de todos os direitos especiais, inclusive distinguindo-se dos direitos sobre a própria pessoa” (FERMENTÃO, 2006, p.254). Percebe-se que os direitos da personalidade são aqueles necessários e indispensáveis ao desenvolvimento pleno das pessoas, sem os quais a personalidade estaria prejudicada. Nas palavras de Fernando Navarro Vince e Daniela Menengoti Ribeiro:

Os direitos da personalidade constituem, então, categoria de direitos subjetivos, inerentes à própria pessoa humana e essenciais ao seu desenvolvimento. São os direitos da pessoa de defender o que é próprio, tais como: a vida, a integridade, a liberdade, a sociabilidade, a honra, a imagem, a privacidade e outros mais, sempre em respeito ao princípio da dignidade humana. Assim, a consideração da pessoa – e, portanto, sua personalidade – se configura como um valor unitário, sendo necessário o reconhecimento da proteção na sua integralidade (VINCE, RIBEIRO, 2020, p. 242).

A realidade virtual não está livre dos aspectos sociais, visto que a existência e interação na rede de um número cada vez mais crescente forma naturalmente normas de comportamentos. Essas normas sociais na internet aparecem, desaparecem e transformam-se e possuem diferentes graus de rigidez (BYLIEVA; LOBATYUK; RUBTSOVA, 2018, p. 2).⁸ Isto significa dizer que “independente do meio - ambiente eletrônico ou não – as liberdades individuais inerentes à pessoa devem ser respeitadas. Ou seja, a transposição para a Internet, não retira a essencialidade e necessidade de proteção” (VINCE; RIBEIRO, 2020, p. 237).

Assim, é possível verificar que as TICs possuem impactos positivos e negativos nos direitos da personalidade, visto que sobretudo as tecnologias que tem como suporte a internet possibilitaram “reverberar assuntos de supra importância para a malha social e à coletividade, e as redes sociais tornaram-se ágoras virtuais de debates e mobilizações acerca de uma determinada causa” (BARROS, RICHTER, REIS, 2016, p. 663). Todavia, percebe-se na sociedade informacional, uma série de comportamentos que têm as redes sociais em ambientes hostis, de circulação de notícias falsas, de bolhas de ódio e cancelamento dos usuários, assim é inegável a ofensa aos direitos da personalidade, tais como a vida, a integridade, a

⁸ “Some researchers believe that virtual reality is free from social aspects. However, the existence and interaction in the network of an increasing number of individuals naturally forms the norms of behavior. Social norms on the Internet appear, disappear and transform, and have varying degrees of rigidity” (texto no original).

liberdade, a sociabilidade, a honra, a imagem, a privacidade, o julgamento justo e outros mais.

Os estudos acerca das inovações tecnológicas dividem-se entre o entusiasmo dos otimistas e dos pessimistas. Para os primeiros a interação pela internet institui 'comunidades virtuais', onde todos se relacionam em harmonia e igualdade e estão permanentemente abertos a colaborar uns com os outros. Já para os pessimistas, a comunicação realizada no *ciberespaço* constitui o reino da mentira, da hipocrisia e das más intenções. Todavia as duas posturas desvinculam a internet da realidade social, desconsiderando que as tecnologias são artefatos culturais, ou seja, refletem as ações e pensamentos das pessoas (RECUERO, 2009, p. 12, *apud* RODRIGUES; COSTA, 2016, p. 652).

A incorporação das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) geram reflexos significativos na sociedade e fazem parte do processo de evolução e transformação, a título de exemplo, tem-se a violação dos direitos da personalidade devido ao abuso da liberdade de expressão. Seguindo as lições de Carlos Frederico Barbosa Bentivegna (2019, p. 94), a liberdade de expressão deve ser plenamente usada e livre de qualquer espécie de censura, todavia em situações de abuso deve trabalhar o binômio liberdade e responsabilidade garantido ao ofendido o direito de resposta e indenização pelos danos sofridos.

Assim, diante da evolução da tecnologia, em especial das TICs, e devido ao papel de destaque que possui na sociedade informacional, os direitos da personalidade demonstram ser imprescindíveis na baliza entre a evolução e a proteção da pessoa como indivíduo em si mesmo, livre de instrumentalização e prejuízos ao desenvolvimento da sua personalidade.

5. CONCLUSÃO

Diante da problemática da pesquisa, assim como de todo o conteúdo apresentado acerca do papel das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) na sociedade informacional, das repercussões destas nas redes sociais e dos impactos das circunstâncias expostas nos direitos da personalidade, foi possível comprovar as hipóteses de pesquisa levantadas.

As TICs fazem parte das transformações tecnológicas, em especial após o surgimento da internet, e constituem a base da sociedade informacional. Isto porque, são tecnologias voltadas à disseminação de informações e a facilitação da comunicação. É inegável que hodiernamente as pessoas estão mais conectadas, haja vista, a facilidade de interação com pessoas de diversas localidades e podendo ser feita a todo momento. Ademais, a sociedade informacional, é na realidade mais informada, pois os acontecimentos diários são divulgados em uma velocidade jamais vista, logo a forma como se conhece o ambiente ao qual se vive mudou, não sendo mais possível conviver em sociedade sem o auxílio da tecnologia.

Assim, é notório o papel basilar das TICs na sociedade informacional, visto que são elas que operacionalizam e potencializam as informações nas mais diversas áreas (econômica, política, jurídica e cultural) e alimentam o diálogo, o acesso e possibilitam/mantém a democracia em sociedade.

Nas redes sociais, devido ao avanço contínuo da internet, as TICs têm seu potencial amplificado, pois as plataformas *Whatsapp*, *Instagram*, *Facebook* e *Twitter* tornaram-se os principais meios de interação e disseminação de conhecimento e informações. Os usuários/participantes das redes sociais atuam como atores no processo informacional, pois podem opinar e produzir conteúdo. Essa possibilidade traz reflexos positivos, como a organização de manifestações - promovendo a base do estado democrático- e a facilidade no acesso às informações relacionadas à saúde, à economia, à política, à cultura, etc. Todavia, o ambiente digital torna transparente o que há de pior nas pessoas, isto porque os mesmos indivíduos que no “mundo real” são preconceituosos, homofóbicos, intolerantes, machistas, etc. estão nessas plataformas, desta forma tem-se enfrentado na sociedade contemporânea desafios relacionados às redes sociais, especialmente quanto aos conteúdos com mensagens de ódio e que promovem linchamentos e cancelamentos.

Foi em razão dessas circunstâncias que objetivou-se realizar um recorte temático voltado aos direitos da personalidade, tendo em vista que os direitos violados em decorrência dos atos acima mencionados, prejudicam o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa. Isto significa dizer que violam aqueles direitos necessários, íntimos, inerentes e inatos, tais como: a vida, a integridade, a

liberdade, a sociabilidade, a honra, a imagem, a privacidade, o julgamento justo e outros mais.

Ademais, o desenvolvimento pleno em sociedade somente se perfaz havendo a junção do binômio liberdade/responsabilidade, haja vista que ambientes como as redes sociais, fomentados pelas TICs são indispensáveis para levantar debates sobre temas importantes para a sociedade, porém devem caminhar junto com evolução tecnológica a proteção e o respeito ao desenvolvimento da personalidade humana, pois sem esta não há evolução, mas sim retrocesso.

6. REFERÊNCIAS

ACOSTA, Adan et al. Nuevas tecnologías como factor de cambio ante los retos de la inteligencia artificial y la sociedad del conocimiento. **Revista Espacios**, 2020. Disponível em: <http://www.revistaespacios.com/a20v41n05/20410525.html>. Acesso em: 08 de jun. de 2021.

AL-ZAMAN, Md et al. COVID-19-related Fake News in Social Media. **COVID-19-Related Fake News in Social Media**, 2020. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3644107. Acesso em: 08 de jun. de 2021.

BARROS, Bruno Mello Correa de; OLIVEIRA, Rafael Santos de. DO ANALÓGICO AO DIGITAL: UM OLHAR SOBRE O DIREITO À INFORMAÇÃO NA SOCIEDADE EM REDE A PARTIR DA TRANSIÇÃO TECNOLÓGICA DA TV BRASILEIRA. **Revista Direitos Culturais**, p. 91-108, 2018. Disponível em: <<http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/2110>>. Acesso em: 08 de jun. de 2021.

BARROS, Bruno Mello Corrêa; GOULART, Gil Monteiro. **Os meios de comunicação impactados pelas tecnologias informacionais**: O pluralismo e a diversidade a partir das novas possibilidades democráticas virtuais. In: Congresso Iberoamericano de Investigadores e Docentes de Direito e Informática. 2015.

BENTIVEGNA, Carlos Frederico Barbosa. **Liberdade de Expressão, Honra, Imagem e Privacidade**: Os limites entre o lícito e o ilícito. Manole, São Paulo, 2019.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais**: a função e os limites do consentimento. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021, 514 p.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL É 2º EM RANKING DE PAÍSES QUE PASSAM MAIS TEMPO EM REDES SOCIAIS. **Época Negócios**, 2019. Disponível em:

<<https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2019/09/brasil-e-2-em-ranking-de-paises-que-passam-mais-tempo-em-redes-sociais.html>>. Acesso em: 08 de jun. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.527/2011 (Lei do Acesso à informação)**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 08 de jun. de 2021.

BYLIEVA, D. S.; LOBATYUK, V. V.; RUBTSOVA, A. V. Information and communication technologies as an active principle of social change. **IOP Conference Series: Earth and Environmental Science**. IOP Publishing, 2019.

CAMILLOTO, Bruno; URASHIMA, Pedro. Liberdade de expressão, democracia e cultura do cancelamento. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, p.

e317-e317, 2020. Disponível em:

<http://revistas.faculdadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/317>. Acesso em: 08 de jun. de 2021.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; CRUZ, Mariana Franco. Os Direitos da Personalidade no Direito Brasileiro: Do Fenômeno de Personalização à Cláusula Geral de Direito da Personalidade. **Revista do Direito Público**, p. 10-26, 2020.

Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/37015>. Acesso em: 08 de jun. de 2021.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo. Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**. Movimentos sociais na era da internet. Trad. Carlos Alberto Medeiros. 2013.

CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO (CETIC. BR). **TIC nos domicílios**. 2020.

Disponível em:

<https://www.cetic.br/pt/publicacao/pesquisa-sobre-o-uso-das-tecnologias-de-informacao-e-comunicacao-nos-domicilios-brasileiros-tic-domicilios-2019/>. Acesso em: 08 de jun. de 2021.

BARROS, Bruno Mello Corrêa de; RICHTER, Daniela; REIS, Patrícia dos. As Tecnologias Informacionais e os Excluídos Digitais da Amazônia: O Papel da Jurisdição na Consecução de Direitos. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, p. 657-682, 2016. Disponível em:

<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/4439>. Acesso em: 08 de jun. de 2021.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948. Disponível em:

https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf. Acesso em: 08 de jun. de 2021.

DEMO, Pedro. **Introdução à metodologia da ciência**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1985.

FALCÃO, Paula; SOUZA, Aline Batista de. Pandemia de desinformação: as fake news no contexto da Covid-19 no Brasil. **RECIIS – Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde**. Rio de Janeiro, p. 55- 71, 2021. Disponível em: <https://www.reciis.iciet.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/2219>. Acesso em: 08 de jun. de 2021.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. < b> Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, p. 241-266, 2006. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313>. Acesso em: 8 de jun. de 2021.

FERREIRA, Júlio Marinho. Redes, sociedade informacional e internet: os usos políticos do on-line na contemporaneidade a partir da massificação de pós-verdades e de fake news. **Novos Rumos Sociológicos**, 2019.

GRANDE, J. Ignacio Criado; ARAUJO, María Carmen Ramilo; SERNA, Miquel Salvador. La necesidad de teoría (s) sobre gobierno electrónico: una propuesta integradora. **Concurso de ensayos y monografías del CLAD sobre reforma del estado y modernización de la administración pública**, 2002.

KOHN, Karen; MORAES, CH de. O impacto das novas tecnologias na sociedade: conceitos e características da Sociedade da Informação e da Sociedade Digital. In: **XXX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação**, p. 1-13, 2007.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEITE, Flávia Piva Almeida et al. O impacto negativo das ‘fakenews’ nos serviços públicos de saúde: redução da vacinação e da erradicação de doenças no Brasil. **Revista de Direito Brasileira**, p. 142-161, 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5310>. Acesso em: 08 de jun. de 2021.

LISBOA, Roberto Senise. Direito na sociedade da informação. **Revista dos Tribunais**, 2006.

MARULANDA, Carlos E.; GIRALDO, Jaime; LÓPEZ, Marcelo. Acceso y uso de las Tecnologías de la información y las Comunicaciones (TICs) en el aprendizaje: El Caso de los Jóvenes Preuniversitarios en Caldas, Colombia. **Formación universitaria**, p. 47-56, 2014.

MENDES JÚNIOR. José Ribamar. Os Direitos Da Personalidade e a liberdade de imprensa: a condenação antecipada do acusado ante a exposição massificada da mídia. **REVISTA ESMAT**. 2015. Disponível em:

http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/38. Acesso em: 08 de jun. de 2021.

MULHER ESPANCADA APÓS BOATOS EM REDE SOCIAL MORRE EM GUARUJÁ, SP. **G1**, 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2014/05/mulher-espancada-apos-boatos-em-rede-social-morre-em-guaruja-sp.html>. Acesso em: 08 de jun. de 2021.

NEUNER, Jörg. Direitos da personalidade. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, p. 43-82, 2019. Disponível em: <http://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/762>. Acesso em: 08 de jun. de 2021.

NICACIO DE ARAUJO, Hellen; DE AZEVEDO BUSSINGUER, Elda Coelho. Direito de acesso à informação: um instrumento de liberdade política dos cidadãos. **Espaço Jurídico: Journal of Law**, 2020.

NIEMINEN, Hannu. Digital divide and beyond: What do we know of information and communications technology's long-term social effects? Some uncomfortable questions. **European Journal of Communication**, p. 19-32, 2016.

NITRINI, Rodrigo Vidal. Liberdade de Expressão nas Redes Sociais: o problema jurídico da remoção de conteúdo pelas plataformas. Tese (Doutorado em Direito). **Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. São Paulo, 2020, 196 p. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-22032021-171558/publico/3715462_Tese_Parcial.pdf. Acesso em: 08 de jun. de 2021.

NOCENTINI, Annalaura; ZAMBUTO, Valentina; MENESINI, Ersilia. Anti-bullying programs and Information and Communication Technologies (ICTs): A systematic review. **Aggression and Violent Behavior**, p. 52-60, 2015.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). Departamento de Evidência e Inteligência para Ação em Saúde. Entenda a infodemia e a desinformação na luta contra a Covid-19. [Brasília, DF]: OPAS, 2020. E-book. (Página Informativa, n. 5). Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52054/Factsheet-Infodemic_por.pdf?sequence=14. Acesso em: 08 de jun. de 2021.

ORSO, Daniele et al. Infodemic and the spread of fake news in the COVID-19-era. **European Journal of Emergency Medicine**, 2020.

PERAKOVIĆ, Dragan; PERIŠA, Marko; SENTÉ, Rosana Elizabeta. Information and communication technologies within industry 4.0 concept. In: **Design, Simulation, Manufacturing: The Innovation Exchange**. Springer, Cham, p. 127-134, 2018.

ZÚÑIGA, Ricardo Pérez *et al.* La sociedad del conocimiento y la sociedad de la información como la piedra angular en la innovación tecnológica educativa. **RIDE. Revista Iberoamericana para la Investigación y el Desarrollo Educativo**, p. 847-870, 2018.

RAMONET, Ignacio. **A explosão do jornalismo: das mídias de massa à massa de mídias**. Tradução Douglas Estevam. São Paulo, 2012.

RODRIGUES, Antonia Zeneide; COSTA, João Bosco Araújo da. As tecnologias de informação e comunicação na era da informação. **Anais do I Seminário Nacional de Sociologia da UFS**, 2016.

ROZA, Rodrigo Hipólito. O papel das tecnologias da informação e comunicação na atual sociedade. **Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)**, p. 66-74, 2020.

SANCHEZ, Oscar Adolfo. **Governo Eletrônico no Estado de São Paulo**. São Paulo: Série didática n. 7, 2003.

SCHREIBER, Anderson, **Direito e Mídia**. Coord. Anderson Schreiber. Atlas, São Paulo, 2013.

SIQUEIRA JR., Paulo Hamilton. **Teoria do direito**. São Paulo: Saraiva, 2009.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; FERRARI, Caroline Clariano. O direito à informação como direito fundamental ao estado democrático. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Unifafibe)**, p. 124-153, 2016. Disponível em: <https://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/174>. Acesso em: 08 de jun. de 2021.

TEPEDINO, Gustavo. **Autonomia privada, liberdade existencial e direitos fundamentais**. Coord. Gustavo Tepedino e Joyceane Bezerra de Menezes. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

TYURIKOV, AGa et al. New social reality in the context of information and communication technologies. **XLinguae**, p. 67-75, 2018. Disponível em: http://www.xlinguae.eu/issue_n_3_2018.html. Acesso em: 08 de jun. de 2021.

VINCE, Fernando Navarro; RIBEIRO, Daniela Menengoti. Tecnologias e liberdade de expressão: uma reflexão sobre a função dos direitos da personalidade na sociedade da informação. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania**, p. 235-250, 2020. Disponível em: <https://revistadoidcc.com.br/index.php/revista/article/view/76>. Acesso em: 08 de jun. de 2021.

WERTHEIN, Jorge. A sociedade da informação e seus desafios. **Ciência da informação**, p. 71-77, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ci/a/rmmLFLLbYsjPrkNrbkrK7VF/?lang=pt&format=html>. Acesso em 8 de jun. de 2021.